

## LEI MUNICIPAL Nº. 1368, DE 12 DE MARÇO DE 2012

*“Altera e cria no Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1337, de 20 de Junho de 2011, quantidade de Cargos, carga horária e padrão, constantes do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, concede gratificação específica aos novos cargos de padrão “15”, conforme parágrafo único do Art. 24 da mesma Lei, modifica grau de instrução que específica e dá outras providências”*

Grande do Sul,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

### - LEI -

**Art. 1º** - Fica alterado no Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1337, de 20 de Junho de 2011, o número de cargos de Médico da Estratégia da Saúde da Família – ESF, de 5 (cinco) para 2 (dois), Carga Horária de 40 horas, padrão “17”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

**Art. 2º** - Fica criado 4 (quatro) novos Cargos a seguir descritos:  
- 2 (dois) Médicos de ESF, carga horária 20 horas, padrão “15”;  
- 2 (dois) Médicos Comunitários, 20 horas, padrão “15”;

**Parágrafo único** – Para os novos cargos citados no Art. 2º, fica autorizada a concessão de uma Gratificação específica de até 30% (trinta por cento), quando houver necessidade. As atribuições e requisitos para o provimento dos citados cargos estão contidas no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 3º** – Fica também criado 2 (dois) Cargos de Odontólogo, carga horária de 20 horas, padrão “12”, conforme Art. 7º, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo, com atribuições e requisitos constantes no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 4º** – Altera-se no Anexo II, para Ensino Fundamental Incompleto, o grau de instrução de Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração e Planejamento

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
CATEGORIA FUNCIONAL

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência odontológica a pessoas necessitadas e à clientela estudantil, na área de atuação do Município.

Descrição Analítica: Realizar atividades na área de odontologia, segundo programas de assistência elaborados pelo Município, executar atividades dentárias, na área de saúde preventiva da boca e dos dentes, orientar pessoas quanto a higiene bucal e cuidados necessários para uma boa saúde oral, coordenar atividades de fluoretização dos dentes, atender pessoas que precisam dos serviços de profissional dentista, executar consultas dos serviços profissional dentista, executar consultas em alunos da rede escolar para verificar seu estado de saúde oral e dentário e, orientá-los nos cuidados necessários a sua preservação, executar outras tarefas inerentes a profissão de odontólogo, participar de programas, estudos e outras atividades que visem preservar, prevenir e melhorar a saúde da boca e dos dentes da população em geral.

PADRÃO: 12

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

Especiais: O titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Serviços sujeitos ao deslocamento para outras localidades do Município, a fim de prestar atendimento local a comunidades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso Superior de Odontologia.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo.

Idade: Mínima de 18 anos.

## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL

#### MÉDICO COMUNITÁRIO

##### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica, efetuar exames médicos, prescrever medicamentos, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, visitar famílias e atuar em programas de saúde preventiva e comunitária.

Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares e examinar serviços para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego, visitação a famílias, realizar levantamentos de dados cadastrais, atendimento básico, acompanhar a situação nutricional e vacinal da população, encaminhamentos para exames e orientações na área de prevenção e curativa, com vistas a promover a educação continuada junto às famílias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, emitir diagnósticos, participar de atividades de treinamento de pessoal, administrativas, participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, de programas de saúde preventiva e comunitária, entre outras atividades correlatas.

PADRÃO: 15

##### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

Especiais: Serviços externos, fora do horário normal, e dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso Superior de Medicina completo.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em medicina comunitária, e com registro no CRM.

Idade: Mínima de 18 anos.

ANEXO I  
CATEGORIA FUNCIONAL

MÉDICO DO ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência médica, efetuar exames médicos, prescrever medicamentos, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais, visitar famílias e atuar em programas de saúde preventiva e comunitária.

**Descrição Analítica:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares e examinar serviços para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria, fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros, encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente, preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego, visitação a famílias, realizar levantamentos de dados cadastrais, atendimento básico, acompanhar a situação nutricional e vacinal da população, encaminhamentos para exames e orientações na área de prevenção e curativa, com vistas a promover a educação continuada junto às famílias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, emitir diagnósticos, participar de atividades de treinamento de pessoal, administrativas, participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, de programas de saúde preventiva e comunitária, coordenar, organizar e participar da Equipe de Saúde da Família. Executar outras atividades correlatas.

**PADRÃO:** 15

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

**Especiais:** Serviços externos, fora do horário normal, e dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Escolaridade:** Curso Superior de Medicina completo.

**Habilitação Profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, e com registro no CRM.

**Idade:** Mínima de 18 anos.